



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



OFÍCIO

Nº 267/GAB/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Valceir Gomes de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
NESTE.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar 2.173/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a vossa excelência o projeto de lei Complementar nº. 2.173/2024, que **“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 065/GP/2007, que institui o Código Tributário Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia e dá outras providências”**. para apreciação, análise e votação dos nobres edis desta egrégia casa de leis.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2*.8 em **19/12/2024 14:29:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14X2.7E29.7257.288U.4623**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.3E9.8BC** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 267/GAB/2024**.

Elaborado por **CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS**, CPF: 264.55*. **8*.8 , em **19/12/2024 14:28:34**, contendo 103 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14K5.8W28.0342.277K.7804

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 2.173/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 19 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 065/GP/2007, que institui o Código Tributário Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia e dá outras providências”.

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º A presente lei visa modificar a Lei Complementar n.º 065/GP/2007, que institui o Código Tributário municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Art. 2º Fica modificado o Art. 178 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU será devido anualmente e calculado de acordo com uma progressão escalonada ao longo de 4 anos, conforme descrito abaixo:

I - Terrenos não edificados (vazios):

- a) 2025: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor venal*
- b) 2026: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o valor venal*
- c) 2027: 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor venal*
- d) 2028: 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal.*

II - Imóveis com edificações:

- a) 2025: 0,125% (doze inteiros e cinco décimos de milésimos por cento) sobre o valor venal.*
- b) 2026: 0,175% (dezessete inteiros e cinco décimos de milésimos por cento) sobre o valor venal.*
- c) 2027: 0,225% (vinte e dois inteiros e cinco décimos de milésimos por cento) sobre o valor venal.*
- d) 2028: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor venal.*

Parágrafo Único. Será cobrado o imposto progressivo na proporção aumento de 01%(um por cento) a cada 03(três) anos nos imóveis que não tem construção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação dos novos valores e alíquotas para o IPTU a partir do exercício de 2025.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 19 de dezembro de 2024.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



ID: 1.3E8.4F6, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(19/12/2024 13:46:36) Palavras:693
Cód. Autenticidade: 1345.6W46.035E.K84U.7027 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Mensagem de projeto de lei Complementar

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei Complementar supracitado, que "Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 065/GP/2007, que institui o Código Tributário Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, e dá outras providências".

A presente proposta visa atualizar as disposições relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, promovendo uma progressividade nas alíquotas aplicáveis tanto aos terrenos não edificados quanto aos imóveis com edificações. Tal medida busca incentivar o uso adequado e a ocupação dos terrenos urbanos, alinhando-se aos princípios de justiça fiscal e função social da propriedade.

Destaca-se que as alíquotas atuais são de 1% (um por cento para imóveis com edificação) e 4% (quatro por cento), sendo que o presente projeto prevê alíquotas menores, uma vez que pelo Acórdão no processo n. 01704/20/TCE-RO há determinação de que sejam atualizados os valores da planta genérica do município, que não sofre ajustes há quase 20 anos. Vejamos a determinação do Acórdão no processo n. 01704/20/TCE-RO:

l) Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA n. 345 e em consonância com a Lei Federal n. 5.194/1966;

Considerando a atualização da planta genérica, para que os contribuintes de Alto Alegre não tenham o aumento do IPTU de forma tão abrupta, é que se busca a aprovação da progressão escalonada. Tal proposta está estruturada da seguinte forma:

- Para terrenos não edificados, as alíquotas aumentam gradativamente de 0,25% em 2025 até 0,5% em 2028.
- Para imóveis com edificações, as alíquotas variam de 0,125% em 2025 até 0,25% em 2028.

Por fim, solicito que o presente projeto seja apreciado em caráter de **urgência**, com fundamento no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, dada a relevância e a necessidade de implementar essas mudanças em tempo hábil para o próximo exercício fiscal.

Respeitosamente,

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 19 de dezembro de 2024.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Valceir Gomes de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre dos Parecis/RO.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF:
815.92*. **2-*8 em **19/12/2024 14:20:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1424.5720.0404.V246.4586, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.3E8.4F6** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.173/2024**

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, CPF: 012.73*. **2-*7 , em **19/12/2024 13:46:36**, contendo 693 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1345.6W46.035E.K84U.7027

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

